

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA registrado sob o nº 00336/2016/001/2016, formalizado em 07/10/2016, empreendimento João Cândido Júnior/Lotus Ind. de Calçados Ltda., CNPJ21.997.473/0001-85, para a atividade código C-07-05-6 **"Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco."**, classe 3, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada Rua Geraldo Pinto do Amaral, 505, Santa Clara, no município de Nova Serrana/MG.

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 106/2019

Data: 18/02/2019

PA/COPAM: 00336/2016/001/2016

Documento Nº 0094592/2019

EMPREENDIMENTO: João Cândido Júnior/Lotus Ind. de Calçados Ltda.

Município: Nova Serrana, MG

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

De: Wagner Marçal de Araújo

Unidade Administrativa: SUPRAM ASF (DRRA)

Para: Sirlene Conceição de Faria

Unidade Administrativa: NAO (Diretoria Operacional)

Despacho:

Prezada,

Determino o **arquivamento do processo de LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** registrado sob o nº **00336/2016/001/2016**, formalizado em **07/10/2016**, empreendimento **João Cândido Júnior/Lotus Ind. de Calçados Ltda.**, CNPJ21.997.473/0001-85, para a atividade código C-07-05-6 **“Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.”**, classe 3, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada Rua Geraldo Pinto do Amaral, 505, Santa Clara, no município de Nova Serrana/MG.

De acordo com a DN nº 217 de 06 Dezembro de 2017, a atividade desenvolvida no empreendimento foi excluída do rol de atividades passíveis a regularização ambiental. Em seu artigo 36, é mencionado o seguinte:

(...)

Art. 36º - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Desta forma sugiro que o processo seja **ARQUIVADO** nos termos do art.36 da DN nº 217/2017, com motivo de perda do objeto.

Atenciosamente.


Wagner Marçal de Araújo
Gestor Ambiental – SUPRAM-ASF
MASP 1.395.774-1

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM – ASF
MASP 1.365.118-7

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Apoio Técnico – SUPRAM ASF
MASP – 1.395.599-2